



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 702, 703 E 704 DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008 (nº 1.281/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Brandão), que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e dá outras providências (inclui os vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da CODEVASF).

PARECER Nº 702, DE 2009 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA: Senadora ROSEANA SARNEY

RELATOR “AD HOC”: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Federal Carlos Brandão, que dispõe sobre a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

A proposição visa ampliar, novamente, a área de atuação da Codevasf. Em 2000, mediante iniciativa das lideranças políticas do Piauí, sua atuação foi estendida ao Vale do Parnaíba, com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro daquele ano. Originalmente, apenas o vale do rio São Francisco era objeto de atenção da Empresa, mas o reconhecimento do sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Conforme o Autor do PLC nº 148, de 2008, ressaltou na Justificação, o Vale do Itapecuru limita-se a sudeste com a bacia do rio Parnaíba, já incluída na área de atuação da Codevasf. Como o Vale do Mearim se encontra a oeste do Vale do Itapecuru, a região sob a responsabilidade da Codevasf se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender aos Vales do Itapecuru e do Mearim, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional e preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Vale, ainda, ressaltar a relevância que tem o presente Projeto de Lei. Com efeito, a Codevasf tem protagonizado o desenvolvimento econômico e social dos vales onde atua, sendo a grande responsável pelo aumento da produtividade agrícola em tais regiões. A ampliação de sua área de atuação para os vales do Mearim e do Itapecuru, como propõe o Deputado Carlos Brandão, certamente contribuirá em muito para o desenvolvimento de uma região de extrema necessidade, que é o centro-leste do Maranhão, Estado que possui o PIB *per capita* mais baixo do País.

A situação sócio-econômica do Maranhão é desfavorável sob qualquer abordagem. Em 2004, utilizando um *ranking* segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), os cem municípios brasileiros menos desenvolvidos assim se distribuíam: 89 nos Estados do Nordeste e 11 nos Estados do Norte. Destes cem municípios, o Maranhão abrigava 29, de longe a situação mais desfavorável.

Com base na análise do “*Ranking* da Miséria por Município – Brasil”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), constata-se que as vinte cidades menos desenvolvidas do País se encontravam todas no Nordeste (16) e no Norte (4), e observa-se que o Maranhão abrigava 10 cidades nesta situação de pobreza.

Em síntese, observa-se que o Maranhão abriga 29 dos cem municípios brasileiros com os mais baixos IDH-M e dez dos vinte municípios menos desenvolvidos do País, segundo a FGV. Assim, não resta dúvida sobre

o acerto da proposição em análise ao trazer para as terras maranhenses a capacidade empreendedora da Codevasf. Trata-se, efetivamente, de valioso aporte de capacidade institucional e técnica, que se somará às entidades estaduais e municipais no desafio de reverter a lamentável situação relativa do Estado quanto à sua situação econômica e social quando comparado com as demais unidades da Federação.

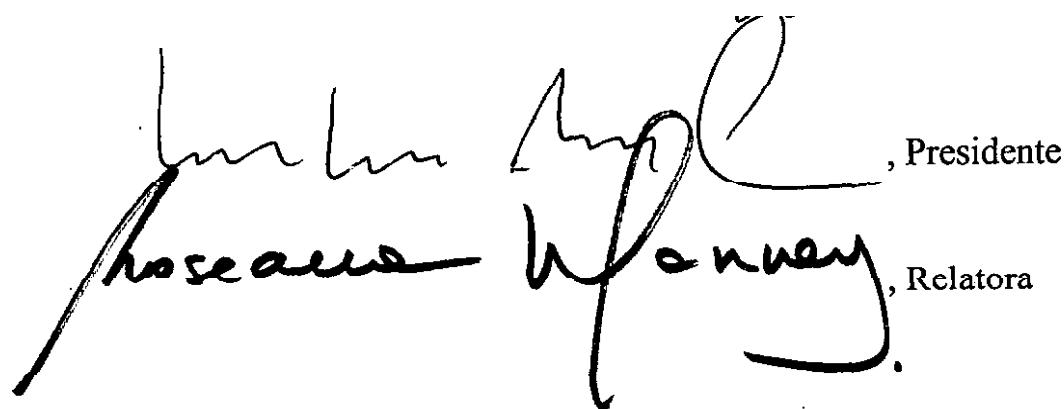
Como o Maranhão dispõe de ampla dotação de recursos naturais, o aporte dos recursos institucionais, técnicos e administrativos da Codevasf servirá de fator decisivo para a transformação das atividades tradicionais de produção e contribuirá para a incorporação de novos métodos produtivos.

Estou segura de que esta iniciativa contribuirá, decisivamente, para o aumento da produtividade das pessoas ocupadas na economia agrícola maranhense e se refletirá na melhoria das condições de renda, emprego e bem-estar do meio rural do Maranhão.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2008.

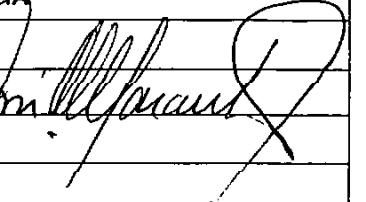
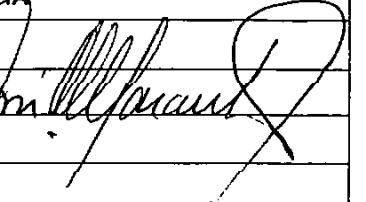


The image shows two handwritten signatures. The top signature is "Joséane Wanner" followed by a large, flowing cursive line. To its right, the text ", Presidente" is written. Below this, another signature is partially visible, appearing to end with "Wanner". To its right, the text ", Relatora" is written.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: P.L.C N° 148 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador Marco Maciel</u>
RELATOR "ad hoc":	<u>Senador Osmar Dias</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES 
EDUARDO SUPLICY	3. CESAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JUNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALLADARES	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP 
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO 
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 30/10/2008

PARECER Nº 703, DE 2009
(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Federal Carlos Brandão, que dispõe sobre a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

A proposição tem por objetivo ampliar, novamente, a área de atuação da CODEVASF. Em 2000, iniciativa das lideranças políticas do Piauí estendeu sua atuação ao Vale do Parnaíba, mediante a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro daquele ano. A lei que criou a Companhia previa o atendimento apenas do vale do rio São Francisco, mas os bons resultados da sua atuação acabaram por motivar a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Conforme o Autor do PLC nº 148, de 2008, ressaltou na Justificação, o Vale do Itapecuru limita-se a sudeste com a bacia do rio Parnaíba, já incluída na área de atuação da CODEVASF. Como o Vale do Mearim se encontra a oeste do Vale do Itapecuru, a região sob a responsabilidade da CODEVASF se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hidricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Serviços de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender aos Vales do Itapecuru e do Mearim, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também não apresenta vícios, pois não feriu qualquer tipo de preceito constitucional e preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cumpridos estes pré-requisitos formais, cabe enfatizar a importância do Projeto de Lei para o desenvolvimento do Maranhão. É notório o fato de que a CODEVASF tem contribuído de maneira significativa para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, permitindo que os recursos naturais sejam utilizados de maneira racional e sustentável. O resultado tem sido o desenvolvimento econômico e social de áreas outrora extremamente carentes.

Considerando que existem similaridades entre a presente área de atuação da Companhia e os vales dos rios Mearim e Itapecuru, a proposição do Deputado Carlos Brandão mostra-se oportuna e racional. Ao ampliar a área de atuação da Companhia para vales do Mearim e do Itapecuru, esta região passará a contar com o apoio técnico de uma instituição com mais de três décadas de conhecimento e experiência acumulados. Estou certo de que esta mudança contribuirá de forma decisiva para o desenvolvimento de uma região muito carente, que é o centro-leste do Maranhão, Estado que possui o PIB *per capita* mais baixo do País.

A situação sócio-econômica do Maranhão é desfavorável sob qualquer ponto de vista. Com base no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) calculado com dados do ano 2000, o Maranhão apresenta a pior colocação entre todas as unidades da Federação. Este fato retrata a situação precária de grande parte das municipalidades daquele Estado: dos cem municípios brasileiros com menor índice de desenvolvimento humano, 12 encontram-se nos Estados do Norte e 88 ~~servis~~ Estados do Nordeste, dos quais 28 no Maranhão, a situação mais desfavorável.

Com base na análise do “*Ranking da Miséria por Município – Brasil*”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), também utilizando-se de dados do ano 2000, constata-se que as cinqüenta cidades do País com maior percentual de pessoas em condição de miséria se encontravam todas no Nordeste (40) e no Norte (10), e observa-se que o Maranhão abrigava 23 dessas cidades.

Em síntese, observa-se que o Maranhão abriga 28 dos cem municípios brasileiros com os mais baixos IDH-M e 23 dos cinqüenta municípios do País com maior proporção de pessoas em condição de miséria na população.

Considero que estas informações são suficientes para não deixar qualquer dúvida sobre o acerto da proposição em análise ao trazer para as terras maranhenses a capacidade técnica e a experiência da CODEVASF. Trata-se, efetivamente, de valioso apporte de capacidade institucional, que se somará às entidades estaduais e municipais na árdua empreitada de superar a difícil situação do Estado quanto à sua situação econômica e social quando comparado com as demais unidades da Federação.

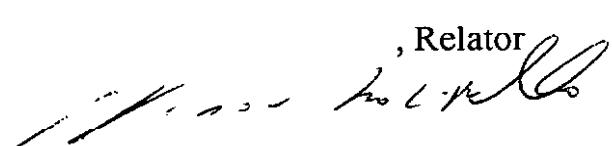
Tendo em vista a riqueza de recursos naturais do Maranhão, a presença da CODEVASF, com sua reconhecida capacidade técnica e administrativa, será um fator decisivo para a transformação de processos produtivos tradicionais por meio da incorporação de novas tecnologias. Tenho a convicção de que esta iniciativa muito contribuirá para o aumento da produtividade das pessoas ocupadas na produção agrícola maranhense e resultará na melhoria das condições de renda, emprego e bem-estar do meio rural do Maranhão.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008.

, Presidente
Sala da Comissão,

, Relator



COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 12 / 2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Lobão Filho*

Titulares: Bloco de apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)

Suplentes: Bloco de apoio ao Governo
(PM/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)

SERYS SHHESSARENKO - PT

1- FLÁVIO ARNS - PT

DELcíDIO AMARAL - PT

2- FÁTIMA CLEIDE - PT

ELI SALVATTI - PT

3- ALOIZIO MERCADANTE - PT

FRANCISCO DORNELLES - PP

4- JOÃO RIBEIRO - PR

INÁCIO ARRUDA PC do B

5- AUGUSTO BOTELHO - PT

EXPEDITO JÚNIOR - PR

6- RENATO CASAGRANDE - PSB

Titulares: PMDB

Suplentes: PMDB

ROMERO JUCÁ

1- LOBÃO FILHO

VALDIR RAUPP

2- JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

3- PAULO DUQUE

GILVAM BORGES

4- NEUTO DE COUTO

VALTER PEREIRA

5- GERALDO MESQUITA

WELLINGTON SALGADO

6- PEDRO SIMON

Titulares: Bloco da Minoria

Suplentes: Bloco da Minoria

(DEM/PSDB)

(DEM/PSDB)

GILBERTO GOELLNER - DEM

1- DEMÓSTENES TORRES - DEM

ELISEU RESENDE - DEM

2- MARCO MACIEL - DEM

JAYME CAMPOS - DEM

3- ADELMIR SANTANA - DEM

HERÁCLITO FORTES - DEM

4- ROSALBA CIARLINI - DEM

RAIMUNDO COLOMBO - DEM

5- ROMEU TUMA - PTB

JOÃO TENÓRIO - PSDB

6- CÍCERO LUCENA - PSD

MARCONI PERILLO - PSDB

7- EDUARDO AZEREDO - PSDB

FLEXA RIBEIRO - PSDB

8- MÁRIO COUTO - PSDB

SÉRGIO GUERRA - PSDB

9- TASSO JEREISSATI - PSDB

Titulares: PTB

Suplentes: PTB

GIM ARGELLO

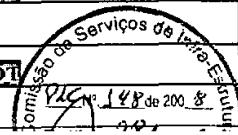
1- JOÃO VICENTE CLAUDINO

Titulares: PDT

Suplentes: PDT

JOÃO DURVAL

1- (vago)



PARECER Nº 704, DE 2009
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Federal Carlos Brandão, que dispõe sobre a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

O objetivo da proposição é ampliar a área de atuação da CODEVASF no Estado do Maranhão. Vale ressaltar que já existe precedente nesse sentido: como resultado dos esforços das lideranças políticas do Piauí, a aprovação da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro 2000, permitiu que a CODEVASF passasse a atuar também no Vale do Parnaíba. A lei que criou a Companhia previa o atendimento apenas do vale do rio São Francisco, mas os bons resultados da sua atuação acabaram por motivar a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Na Justificação, o Autor do PLC nº 148, de 2008, chamou a atenção para o fato de que a inclusão dessa nova área manterá a região sob a responsabilidade da CODEVASF como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada. A bacia do rio Parnaíba, já incluída na área de atuação da CODEVASF faz limites com a porção sudeste do Vale do Itapecuru, que, por sua vez, localiza-se a leste do Vale do Mearim.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Serviços de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Em 5 de novembro de 2008, a proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base em parecer apresentado

pelo Senador Osmar Dias, designado como Relator “Ad hoc”. Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em 3 de dezembro de 2008, a proposição foi apreciada e aprovada com base no parecer apresentado pelo Senador Lôbão Filho.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender aos Vales do Itapecuru e do Mearim, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cumpridos esses pré-requisitos formais, é oportuno destacar a importância do Projeto de Lei para o desenvolvimento do Maranhão. É fato amplamente conhecido que a atuação da CODEVASF tem sido de grande importância para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, contribuindo para que a utilização dos recursos naturais ocorra de maneira racional e sustentável. Com esse apoio, o desenvolvimento econômico e social tornou-se realidade para áreas com poucas perspectivas de crescimento.

Vejo a proposição do Deputado Carlos Brandão como uma real possibilidade de promover mudanças em uma região muito carente. Ampliar a área de atuação da Companhia para os vales do Mearim e do Itapecuru significará permitir que esta região – extremamente carente, repito – passe a contar com o suporte técnico de uma instituição que já conta mais de trinta anos acumulando

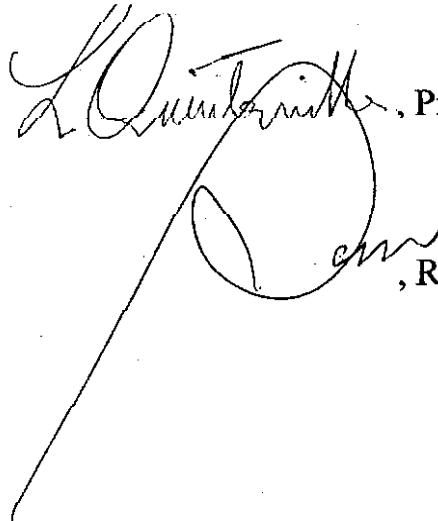
conhecimento e experiência. A similaridade entre a presente área de atuação da Companhia e os vales dos rios Mearim e Itapecuru tornará ainda mais valiosos a experiência e o conhecimento acumulados. Estou certo de que esta mudança poderá contribuir decisivamente para o desenvolvimento do centro-leste do Maranhão.

Em síntese, concordo com o autor da proposição quanto ao mérito de sua iniciativa.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.



Luis Roberto Barroso, Presidente
Luis Roberto Barroso, Relator

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 148, DE 2008

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou, em decisão não terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Carlos Brandão

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

Leomar Quintanilha (Presidente), Serys Slhessarenko, Antonio Carlos Valadares, Valter Pereira, José Agripino, Marco Maciel, Marconi Perillo, Jefferson Praia, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Gilberto Goellner, Jayme Campos, Sérgio Guerra e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.


Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 148, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/05/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

M. Quintanilha

RELATOR:

G. J. L.

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELcíDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-VAGO
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <i>L. Quintanilha</i>	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
WALTER PEREIRA (PMDB) <i>Walter Pereira</i>	2-PEDRO SIMON (PMDB) <i>Guilherme</i>
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPIINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>Reginaldo</i>
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM) <i>Jayme</i>
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM) <i>Demóstenes</i>
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB) <i>Antônio</i>
PAPALÉO PAES (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>	1-JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974.

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no **DSF**, de 09/06/2009.